



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI N° 627/2011

DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

**ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA
NA LEI MUNICIPAL N° 360/1998 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O § 2° do Art. 94, da Lei Municipal N° 360, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2°. Fica autorizado o parcelamento da taxa de licença, desde que no mesmo exercício financeiro.”

§ 3°. A quantidade de parcelas da taxa de licença para localização e funcionamento levará em consideração as condições financeiras e valor do imposto.

§ 4°. A expedição de alvará de que trata esta Lei será liberado após o recolhimento da primeira parcela, obedecendo às normas estabelecidas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2011.

Gabinete da Prefeita, em 31 de janeiro de 2011.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

NEILA MOREIRA COSTA
*Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*